PROJETO DE LEI nº 012/2014, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERA O SALÁRIO BASE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Ficam reajustados em **8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento)**, os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta , da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da seguinte forma.

§ 1º – A partir de 1º de março de 2014, ficam reajustados em **6,56 (seis vírgula cinquenta e seis por cento)** os valores da remuneração.

§ 2º – A partir de 1º de setembro de 2014, ficam reajustados em mais **1,76 (um vírgula setenta e seis por cento)**, os valores da remuneração.

§ 3º – Em virtude da reorganização do Quadro dos Cargos Comissionados do Município de Marechal Cândido Rondon, conforme Lei Municipal nº 4.638, de 27 de fevereiro de 2014, os servidores ocupantes de cargo em comissão do Executivo Municipal, não farão jus ao reajuste concedido nesta Lei, sendo devido apenas aos servidores do SAAE e da Câmara Municipal.

§ 4º – Em relação aos servidores que, mesmo após a concessão do reajuste, ficarem com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este, independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7º, inciso VII, c/c Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Art. 2º – Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o salário base do cargo de provimento efetivo de Agente Educacional, integrante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, para o valor de R$ 1.697,46 (um, mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de março de 2014, conforme anexos I a IV, desta Lei.

(Segue/Fls.02)

§ 1º – Em função do disposto neste artigo, ficam igualmente alterados na mesma proporção, os níveis de 1 a 15, relativos a progressão horizontal a que se refere o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, em conformidade com os Anexos XI à XIV, da Lei nº 4.291, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º – Em virtude da alteração do salário base, os servidores detentores do cargo efetivo de Agente Educacional não farão jus ao reajuste concedido nesta Lei.

Art. 4º – A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município e do SAAE.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de março de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 013/2014

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, o apenso Projeto de Lei, sob nº 012/2014, dispondo sobre reposição dos salários do quadro de servidores municipais, a partir de 1º de março de 2014, extensivo ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e aos aposentados e pensionistas.

Através do SINSEMAR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon, foram realizadas diversas reuniões com vários setores da Municipalidade com o intuito de se discutir o dissídio coletivo dos servidores públicos Municipais visando a reposição de perdas e defasagens salariais, já tendo sido usual em nosso Município que o momento para se realizar tais debates aconteçam durante o mês de março de cada ano..

Esta Administração Municipal, como responsáveis atuais pelos recursos humanos, materiais e financeiros do Município, na responsabilidade outorgada pela população rondonense, temos o compromisso e a responsabilidade de apresentarmos a reposição salarial aos servidores públicos de Marechal Cândido Rondon.

Cumpre ressaltar que, desde o ano de 2009, já foram várias as conquistas outorgadas aos servidores municipais através das negociações envolvendo as entidades de classe e representantes do Poder Executivo Municipal, sendo importante apontar que, desde 2009, já houve um avanço no ganho real em consideração aos aumentos salariais concedidos antes do exercício de 2009, uma vez que o índice do INPC acumulado desde 2009 alcançou cerca de 29,33% enquanto a reposição outorgada aos servidores beira os 44% de reajuste.

Para as alterações ora sugeridas, estamos levando em consideração diversos aspectos, onde destacamos:

- Os números de defasagem salarial apresentados pelo SINSEMAR – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marechal Cândido Rondon;
- Considerando a média do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado dos últimos 12 meses em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento).
- Considerar o cenário estadual e regional, onde a média das reposições salariais ficou em 8% (oito por cento).

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MLF/ambl

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 013/2014 – Fls.02)

A partir destas questões apresentadas, após efetuar diversas reuniões com nossa equipe técnica, nossos assessores e a diretoria do SINSEMAR, concluímos que:

a) A reposição salarial possível para esse momento, será de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), sendo 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e, mais 2,76% (dois vírgula setenta e seis por cento) de recuperação real das perdas salariais em questão;
b) A reposição se dará em dois momentos, sendo 6,56% (seis vírgula cinquenta e seis por cento) a partir do mês de março de 2014 e mais 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento) a partir do mês de setembro de 2014, sendo que este reajuste não se estende aos ocupante de cargos em comissão, em virtude da reorganização do Quadro dos Cargos Comissionados do Município de Marechal Cândido Rondon, conforme Lei Municipal nº 4.638, de 27 de fevereiro de 2014;
c) Em relação aos servidores que mesmo após a concessão do reajuste, ficarão com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação à este independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7º, inciso VII, c/c Art. 39, § 3º, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Informamos, ainda que a alteração do salário base do cargo de provimento efetivo de Agente Educacional, integrante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, passará para o valor de R$ 1.697,46 (um, mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de março de 2014, para que o mesmo seja equiparado ao salário base do cargo de Professor, conforme determina a Lei Federal. Em virtude da alteração do salário base, os servidores detentores do cargo efetivo de Agente Educacional não farão jus ao reajuste concedido nesta Lei.

É importante ressaltar ainda que os servidores municipais da Administração Direta que ocupam cargos comissionados não serão atingidos com os benefícios oriundos da presente legislação diante da recente reorganização do Quadro dos Cargos Comissionados (Lei Municipal nº 4.638, de 27 de fevereiro de 2014), sendo devido apenas aos servidores do SAAE e da Câmara Municipal.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de março de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Anexo I ao Projeto de Lei nº 012/2014, de 14 de março de 2014.

ANEXO V (continuação)

TABELA DO PLANO DE CARGOS , CARREIRA E REMUNERAÇÃO – ANEXO XI – LEI Nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL – Habilitado (em extinção)
JORNADA: 30 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.273,09	1.324,01	1.376,97	1.432,05	1.489,34	1.548,91	1.610,86	1.675,30	1.742,31	1.812,00	1.884,48	1.959,86	2.038,26	2.119,79	2.204,58
B	1.527,71	1.588,82	1.652,37	1.718,47	1.787,20	1.858,69	1.933,04	2.010,36	2.090,78	2.174,41	2.261,38	2.351,84	2.445,91	2.543,75	2.645,50
C	1.680,47	1.747,69	1.817,60	1.890,30	1.965,91	2.044,55	2.126,33	2.211,38	2.299,84	2.391,83	2.487,51	2.587,01	2.690,49	2.798,11	2.910,03
D	1.848,53	1.922,47	1.999,37	2.079,34	2.162,52	2.249,02	2.338,98	2.432,54	2.529,84	2.631,03	2.736,28	2.845,73	2.959,56	3.077,94	3.201,06

Anexo II ao Projeto de Lei nº 012/2014, de 14 de março de 2014.

ANEXO V (continuação)
TABELA DO PLANO DE CARGOS , CARREIRA E REMUNERAÇÃO – ANEXO XII – LEI Nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL – Não Habilitado (em extinção)
JORNADA: 30 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
NH	1.018,47	1.059,21	1.101,58	1.145,64	1.191,47	1.239,12	1.288,69	1.340,24	1.393,85	1.449,60	1.507,58	1.567,89	1.630,60	1.695,83	1.763,66

Anexo III ao Projeto de Lei nº 012/2014, de 14 de março de 2014.

ANEXO V (continuação)
TABELA DO PLANO DE CARGOS , CARREIRA E REMUNERAÇÃO – ANEXO XIII– LEI Nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL – Habilitado (em extinção)
JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	1.697,46	1.765,36	1.835,97	1.909,41	1.985,79	2.065,22	2.147,83	2.233,74	2.323,09	2.416,01	2.512,66	2.613,16	2.717,69	2.826,40	2.939,45
B	2.036,96	2.118,44	2.203,18	2.291,30	2.382,96	2.478,27	2.577,40	2.680,50	2.787,72	2.899,23	3.015,20	3.135,81	3.261,24	3.391,69	3.527,36
C	2.240,65	2.330,28	2.423,49	2.520,43	2.621,24	2.726,09	2.835,14	2.948,54	3.066,48	3.189,14	3.316,71	3.449,38	3.587,35	3.730,85	3.880,08
D	2.464,71	2.563,30	2.665,83	2.772,46	2.883,36	2.998,70	3.118,64	3.243,39	3.373,13	3.508,05	3.648,37	3.794,31	3.946,08	4.103,92	4.268,08

Anexo IV ao Projeto de Lei nº 012/2014, de 14 de março de 2014.

ANEXO V (continuação)
TABELA DO PLANO DE CARGOS , CARREIRA E REMUNERAÇÃO – ANEXO XIV – LEI Nº 4.291, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARGO: AGENTE EDUCACIONAL – Não Habilitado (em extinção)
JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

CLASSES

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
NH	1.357,96	1.412,28	1.468,77	1.527,52	1.588,62	1.652,17	1.718,25	1.786,98	1.858,46	1.932,80	2.010,11	2.090,52	2.174,14	2.261,10	2.351,55